



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

## **Parecer**

**COM(2013)115**

**RELATÓRIO DA COMISSÃO AO CONSELHO E AO PARLAMENTO EUROPEU sobre a aplicação do mecanismo financeiro Schengen (2004-2006)**

---



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

#### PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 8 de janeiro de 2013, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu o RELATÓRIO DA COMISSÃO AO CONSELHO E AO PARLAMENTO EUROPEU sobre a aplicação do mecanismo financeiro Schengen (2004-2006) [COM(2013)115].

A supra identificada iniciativa foi enviada à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, atento o respetivo objeto, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

#### PARTE II – CONSIDERANDOS

1 – A presente iniciativa diz respeito ao RELATÓRIO DA COMISSÃO AO CONSELHO E AO PARLAMENTO EUROPEU sobre a aplicação do mecanismo financeiro Schengen (2004-2006).

2 - O mecanismo financeiro Schengen foi criado pelo artigo 35.º do Ato de Adesão de Chipre, da Estónia, da Hungria, da Polónia, da República Checa, da Eslovénia, da Letónia, da Lituânia, de Malta e da República Eslovaca<sup>1</sup>. O objetivo geral do mecanismo consistia em ajudar os Estados-Membros referidos no artigo 35.º, n.º 2, do Ato de Adesão a financiar medidas nas novas fronteiras externas da UE, tendo em vista a aplicação do acervo de Schengen.

---

<sup>1</sup> Ato relativo às condições de adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca e às adaptações dos Tratados em que se funda a União Europeia, JO L 236 de 23.9.2003, p. 44.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

3 - Este instrumento dispunha de um orçamento total de 961 453 271 EUR, que os Estados-Membros beneficiários utilizaram durante o período 2004-2006.

4 - Neste contexto, importa salientar o seguinte:

- os custos reais elegíveis ascenderam a mais de 1 000 milhões de EUR, tendo 85,27% sido cofinanciados pela UE e 14,73% pelos governos nacionais;
- a utilização global da contribuição da UE foi de 97,6%.

5 - De acordo com a presente iniciativa o mecanismo financeiro Schengen centrou-se em seis categorias de medidas:

- controlos nas fronteiras;
- vigilância das fronteiras;
- gestão dos vistos;
- sistemas informáticos;
- formação;
- gestão do mecanismo financeiro Schengen.

6 - Deste modo, a execução destas medidas permitiu, ou facilitou, designadamente:

- a integração dos sete Estados beneficiários no espaço Schengen no prazo previsto;
- a melhoria a segurança nas fronteiras externas da UE;
- a prevenção da imigração irregular;
- a deteção de documentos falsificados, graças a novos equipamentos de deteção;
- melhor qualidade e uma maior rapidez do procedimento de emissão de vistos;
- aumento do número de detenções de pessoas procuradas pelos serviços nacionais e internacionais graças a verificações eficazes na base de dados do Sistema de Informação de Schengen (SIS)

7 - É, ainda, referido, na presente iniciativa, que os principais beneficiários foram: a Polónia (283,3 milhões de EUR), a Hungria (153,7 milhões de EUR) e a Lituânia



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

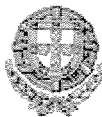
(149,9 milhões de EUR). A soma das dotações para estes três Estados-Membros representou 65% do total para todos os Estados-Membros participantes.

Os Estados-Membros seguintes receberam entre 6% e 13% do total dos fundos da UE para o período 2004-2006: Eslovénia (113,9 milhões de EUR), Letónia (78,9 milhões de EUR), Estónia (77 milhões de EUR) e República Eslovaca (53,5 milhões de EUR).

8 – É, igualmente, mencionado que todos os Estados-Membros consideram que a continuidade entre o mecanismo financeiro Schengen e o Fundo para as Fronteiras Externas (FFE) é óbvia, tanto em termos de gestão como de domínios abrangidos.

9 – É, igualmente, referido que:

- O balanço do mecanismo financeiro Schengen é muito positivo, uma vez que foi essencial para permitir aos sete Estados-Membros em causa respeitar os requisitos de Schengen num período de tempo limitado e passar a fazer parte do espaço Schengen desde 1 de dezembro de 2007;
- A elevada taxa de utilização dos fundos da UE e a gestão financeira eficiente demonstram o êxito da aplicação do mecanismo financeiro Schengen;
- Em conformidade com os objetivos estabelecidos no artigo 35.º do Tratado de Adesão, o mecanismo financeiro Schengen foi sobretudo utilizado para os investimentos em infraestruturas, meios de transporte e sistemas informáticos nas fronteiras terrestres e aeroportuárias;
- Este instrumento complementou os esforços envidados a nível nacional para assegurar uma gestão eficaz das fronteiras externas e lutar contra as entradas irregulares no espaço Schengen;
- A ligação entre o mecanismo financeiro Schengen e o Fundo para as Fronteiras Externas é clara, tendo o FFE sido amplamente reconhecido, pelos países beneficiários do mecanismo financeiro Schengen, como um meio de prosseguir e, nalguns destes países, completar as atividades realizadas no âmbito daquele mecanismo;
- O mecanismo financeiro Schengen para a Roménia e a Bulgária (2007-2009) baseia-se na experiência adquirida no âmbito do instrumento anterior, a qual



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

poderá vir a ser replicada num mecanismo temporário semelhante previsto no Ato de Adesão da Croácia.

10 – Por último, referir que o relatório apresentado pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias foi aprovado e reflecte o conteúdo da Iniciativa com rigor e detalhe.

Assim sendo, deve dar-se por integralmente reproduzido. Desta forma, evita-se uma repetição de análise e conseqüente redundância.


#### PARTE III - PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. Constituindo o documento em análise uma iniciativa não legislativa, não cabe a análise da observância do princípio da subsidiariedade;
2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 12 de novembro de 2013

O Deputado Autor do Parecer



(João Lobo)

O Presidente da Comissão



(Paulo Mota Pinto)



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

**PARTE IV – ANEXO**

Relatório da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.



## COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

### RELATÓRIO

**COM (2013) 115 final** – Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a aplicação do mecanismo financeiro Schengen (2004 – 2006)

#### **1 - Introdução**

Nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de Maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção europeia, foi distribuída à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias a iniciativa europeia COM (2013) 115 final – Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a aplicação do mecanismo financeiro Schengen (2004 – 2006).

#### **2 – Enquadramento e objetivos da iniciativa**

O mecanismo financeiro Schengen destinou-se a ajudar os Estados-Membros beneficiários a financiarem ações nas novas fronteiras externas da União Europeia, tendo em vista a aplicação do acervo de Schengen e os controlos nas fronteiras externas. Este mecanismo assenta no art.º 35.º e no Anexo I do Ato de Adesão, consistindo o seu objetivo final em ajudar os países beneficiários (Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia, República Eslovaca e Eslovénia) a aderir ao espaço Schengen.

Este instrumento dispunha de um orçamento total de 961 453 271 EUR, que os Estados-membros beneficiários utilizaram durante o período 2004-2006.

Cumprе salientar o seguinte, sobre o mecanismo financeiro Schengen:

- Os custos reais elegíveis ascenderam a mais de 1 000 milhões de EUR, tendo 85,27 % sido cofinanciados pela UE e 14,73 % pelos governos nacionais;
- A utilização global da contribuição da UE foi de 97,6 %;
- O mecanismo financeiro Schengen centrou-se em seis categorias de medidas:
  - controlos nas fronteiras;
  - vigilância das fronteiras;
  - gestão dos vistos;
  - sistemas informáticos;
  - formação;
  - gestão do mecanismo financeiro Schengen.
- A execução destas medidas permitiu, ou facilitou, designadamente:
  - a integração dos sete Estados beneficiários no espaço Schengen no prazo previsto;
  - a melhoria a segurança nas fronteiras externas da UE;
  - a prevenção da imigração irregular;
  - a deteção de documentos falsificados, graças a novos equipamentos de deteção;
  - melhor qualidade e uma maior rapidez do procedimento de emissão de vistos;
  - aumento do número de detenções de pessoas procuradas pelos serviços nacionais e internacionais graças a verificações eficazes na base de dados do Sistema de Informação de Schengen (SIS);

#### 2.1 - Objectivo e âmbito de aplicação do instrumento:

O objetivo geral do mecanismo, como já se referiu, consistia em ajudar os Estados-Membros referidos no artigo 35.º, n.º 2, do Ato de Adesão a financiar medidas nas novas fronteiras externas da UE, tendo em vista a aplicação do acervo de Schengen no que concerne a:

- Supressão dos controlos das pessoas nas fronteiras internas;



- Regras comuns aplicáveis às pessoas que transpõem as fronteiras externas da UE;
- Harmonização das condições de entrada e das regras relativas aos vistos para estadas de curta duração;
- Reforço da cooperação policial (incluindo os direitos de vigilância e a perseguição transfronteiras);
- Reforço da cooperação judiciária graças a um sistema de extradição mais rápido e à transferência da execução das sentenças penais;
- Estabelecimento e desenvolvimento do Sistema de Informação de Schengen (SIS).

Este instrumento financeiro específico destinava-se a ajudar os países candidatos que então aderiam à UE a aderir ao espaço Schengen, em especial no que se refere à supressão dos controlos nas fronteiras internas e ao reforço da gestão das fronteiras externas.

Em conformidade com o artigo 35.º do Ato de Adesão, as ações consideradas elegíveis para financiamento eram enquadráveis nos seguintes tipos:

- Investimento na construção, renovação ou melhoria das infraestruturas de passagem de fronteiras e edifícios conexos;
- Investimento em qualquer tipo de equipamento operacional (p. ex. equipamento de laboratório, instrumentos de deteção, equipamento informático e programas para o Sistema de Informação Schengen -SIS 2, meios de transporte);
- Formação de guardas de fronteira;
- Apoio às despesas logísticas e operacionais.

A Comissão adotou uma decisão relativa à gestão e ao controlo do mecanismo de Schengen<sup>1</sup>, estabeleceu os procedimentos de seleção e os critérios de elegibilidade das despesas realizadas, e, posteriormente, viu-se na necessidade de prorrogar o prazo para a execução dos contratos até 30 de setembro de 2007<sup>2</sup>.

## 2.2 - Recursos da UE disponibilizados aos Estados-membros e cofinanciamento nacional:

<sup>1</sup> Decisão C (2004) 248 da Comissão, de 05-02-04.

<sup>2</sup> Decisão C (2006) 684 da Comissão.

Os custos reais elegíveis ao abrigo do mecanismo financeiro Schengen ascenderam a 1 067 669 235 EUR, representando o financiamento da UE 85,27 % e o cofinanciamento nacional 14,73 %.

É um facto que não foram estabelecidos critérios claros para determinar a percentagem das despesas nacionais a imputar ao mecanismo financeiro Schengen<sup>3</sup>, deixando aos Estados-Membros total liberdade de declarar qualquer nível de contribuição nacional para o mecanismo financeiro. Estas percentagens de cofinanciamento nacional variaram de um Estado-Membro beneficiário para outro: a Polónia, por exemplo, assumiu apenas 1,88 % dos custos elegíveis, ao passo que o cofinanciamento da Eslovénia já representou 34 %.

A taxa de utilização da dotação da UE foi muito elevada, tendo-se situado entre 90,6 % na Hungria e mais de 100 % na Polónia.

A taxa de utilização total foi de 97,6 %, tal como referido *supra*.

### 2.3 - Preparação da execução nos Estados-membros:

#### ***Estabelecimento de garantias sobre a regularidade e legalidade das despesas***

A responsabilidade pela gestão e pelo controlo dos fundos atribuídos pela UE no âmbito do mecanismo financeiro Schengen era dos Estados-Membros, cabendo à Comissão certificar-se quanto ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- Que o processo de adjudicação de contratos está em conformidade com os princípios da transparência, da proporcionalidade, da igualdade de tratamento e da não-discriminação (art.º 3.º, n.º 2 do Regulamento Financeiro<sup>4</sup>);
- Que existem sistemas de gestão e de controlo adequados (art.º 8.º);
- Que existe um procedimento de certificação (art.º 14.º, n.º 1);
- Que existem sistemas de verificação (art.º 15.º, n.º 1).

<sup>3</sup> O artigo 2.º da Decisão C(2004) 248 da Comissão determina que a taxa de assistência da UE concedida através do mecanismo financeiro é de 100 % no máximo.

<sup>4</sup> Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias.

Os Estados-Membros beneficiários eram responsáveis pela programação, seleção e execução das diferentes medidas e pela gestão dos fundos.

Os Estados-Membros eram responsáveis pela coordenação da utilização do mecanismo financeiro com a ajuda proveniente de outros instrumentos da UE, devendo assegurar a compatibilidade com outras políticas da UE e a conformidade com o Regulamento Financeiro.

### ***Elaboração de estratégias nacionais para utilização de recursos da UE***

Os sete Estados-Membros em causa adotaram dois documentos estratégicos específicos sobre estas matérias: o Plano de Ação Schengen e o Plano Diretor SIS II.

De um modo geral, as prioridades de investimento destes Estados-membros em centraram-se na construção, renovação e modernização dos pontos de passagem de fronteira e edifícios conexos, equipamento operacional para o tratamento e intercâmbio de dados, meios de transporte e sistemas de comunicação rádio, bem como formação linguística e técnica.

#### **2.4 - Execução do mecanismo financeiro Schengen:**

### ***Sistemas de gestão e de controlo criados para aplicar o mecanismo financeiro Schengen***

Neste ponto, as soluções adoptadas pelos Estados-membros foram as mais variadas:

- A Lituânia criou uma entidade especial;
- A Estónia, a República Eslovaca e a Eslovénia designaram uma unidade já existente;
- A Polónia e a Letónia designaram como autoridade responsável uma equipa interministerial também já existente.

De uma forma geral, o Ministério das Finanças foi designado como organismo pagador.

Os Estados-Membros beneficiários reconheceram a importância dos comités de direção, de gestão e de acompanhamento, criados para orientar e supervisionar a aplicação do mecanismo financeiro Schengen, que estiveram estreitamente envolvidos na seleção dos projetos e na reafecção e acompanhamento dos fundos.

### ***Aspetos quantitativos e qualitativos da aplicação pelos Estados-membros***

As principais despesas foram a vigilância das fronteiras e os sistemas informáticos, que em conjunto representaram 74 % do investimento total. A gestão dos vistos e a formação só representaram 6 % do investimento total.

Os sistemas informáticos também constituíram uma prioridade em todos os países em causa, enquanto primeiro objetivo (Polónia), segundo objetivo (Eslovénia, Estónia, República Eslovaca e Lituânia) ou terceiro objetivo (Hungria e Letónia).

Os investimentos mais importantes são em infraestruturas, ascendendo a 255,3 milhões de EUR, ou seja, 28 % do total do mecanismo financeiro Schengen, repartidos por três objetivos: controlos nas fronteiras (36 %), vigilância das fronteiras (62 %) e gestão dos vistos (2 %).

### ***Principais problemas e respectivas soluções***

A aplicação das regras de elegibilidade constituiu, de acordo com os Estados-Membros beneficiários, o problema mais difícil - a maioria deles comunicou atrasos durante o primeiro ano de aplicação, que se deveram principalmente à novidade do mecanismo. Os Estados salientaram, em especial, os problemas relacionados com:

- *Normas de aplicação* - entre as questões levantadas, os Estados-Membros solicitaram à Comissão orientações metodológicas precisas e esclarecimentos mais rápidos;
- *Sistemas de gestão* - foram encontradas dificuldades na criação de um sistema de gestão e de controlo adequado e eficiente, bem como no recrutamento de pessoal qualificado;
- *Gestão dos contratos* - levou a atrasos devido a queixas; a derrapagens orçamentais devido à subestimação dos custos, à inflação e à dimensão limitada dos mercados; e a incertezas quanto à elegibilidade das medidas e dos custos.

As medidas adotadas para resolver estes problemas consistiram principalmente na reafetação dos orçamentos não despendidos a outras atividades.

Outro problema assinalado pelos Estados-Membros beneficiários foi o desenvolvimento de sistemas informáticos destinados a assegurar mecanismos adequados de partilha de informações no espaço Schengen - em especial, a adaptação tecnológica às normas do Sistema de Informação de Schengen II (SIS II) que consideraram extremamente difícil.

No que diz respeito ao calendário de execução, e tendo a primeira data-limite fixada para o mecanismo financeiro Schengen (31/12/2006) sido considerada limitativa por todos os Estados-Membros beneficiários, a Comissão adoptou duas decisões<sup>5</sup> com vista a prorrogar os prazos para as autorizações e os pagamentos.

## 2.5 - Avaliação da aplicação:

### ***Relevância para as situações nacionais***

Os Estados-Membros beneficiários consideraram o mecanismo financeiro Schengen relevante para as respetivas situações nacionais a vários níveis:

- *Finanças:* diminuiu significativamente os encargos financeiros que a aplicação do acervo de Schengen aportava aos orçamentos nacionais - todos os Estados-Membros estão de acordo em que, sem o mecanismo financeiro Schengen, não teriam conseguido alcançar o mesmo nível de conformidade com o acervo de Schengen no prazo previsto;
- *Estratégias:* a abordagem flexível do mecanismo financeiro Schengen permitiu a todos os Estados-Membros beneficiários desenvolverem e implementarem estratégias e objetivos operacionais muito diversificados; permitiu prosseguir com êxito, por outro lado, o apoio prestado através de outros fundos como o programa Phare e o instrumento de transição (Polónia, República Eslovaca, Letónia e Hungria);

---

<sup>5</sup> A Decisão C(2006) 684 da Comissão alterou os prazos do seguinte modo: autorização das despesas e assinatura dos contratos até 31.12.2006, execução final dos contratos até 30.9.2007 e pagamento final até 31.12.2007. A Decisão C(2007) 494 da Comissão prorrogou o prazo de assinatura dos contratos relacionados com o SIS II até 31.3.2007 e o prazo de execução dos contratos relacionados com o SIS II para 31.12.2007. Os prazos para as autorizações e os pagamentos não foram alterados.

- *Gestão*: a abordagem flexível dos sistemas de gestão e de controlo, com repartição dos recursos entre os projetos e maior responsabilização dos Estados-Membros, permitiu-lhes adaptarem rapidamente as suas estratégias à evolução das necessidades.

### ***Eficácia de execução do programa***

Os principais resultados a assinalar são os seguintes:

- integração de todos os beneficiários no espaço Schengen;
- melhoria da segurança nas fronteiras externas da UE (Polónia, Lituânia, Letónia);
- intensificação da luta contra a imigração irregular.

Em termos de eficácia financeira, é de assinalar que o rácio das despesas efetivas relativamente às previstas é muito elevado, situando-se entre 90 % (Hungria) e 100 % (Polónia).

A eficácia do mecanismo financeiro Schengen também pode ser medida através do seu impacto sobre a gestão das fronteiras, perceptível nas seguintes matérias:

- *Controlos nas fronteiras* (redução do tempo de espera, entrevistas de melhor qualidade com os viajantes graças à formação e melhor qualidade dos serviços prestados aos viajantes nos pontos de passagem de fronteira, intercâmbio de informações mais rápido);

- *Melhoria da vigilância das fronteiras graças a uma maior mobilidade* (novos equipamentos de rádio e novos veículos de patrulha; maior capacidade de intervenção em condições excecionais e adversas; maior cobertura da vigilância nas linhas de fronteira; melhoria da deteção de documentos falsificados; melhoria da cobertura da rede de radiolocalização na fronteira terrestre; melhor qualidade e maior rapidez do procedimento de emissão de vistos; melhoria dos sistemas de controlo de segurança nos consulados; cooperação efetiva entre os guardas de fronteira e a polícia e uma maior coordenação operacional;

- *Aumento do número de detenções de pessoas procuradas pelos serviços nacionais e internacionais*, graças a verificações eficazes na base de dados SIS;

- *Uma base de conhecimentos alargada* para a tomada de decisões a nível operacional e uma melhor análise das informações entre os serviços;

- *Instituição de um sistema de formação sólido*, com uma vertente de formação de formadores e de formação linguística para os guardas de fronteira.

Do ponto de vista do impacto sobre a gestão das fronteiras, a avaliação do programa debate-se com alguma dificuldade, em virtude de os Estados-Membros fornecerem dados muito diversos no que diz respeito aos custos de gestão e aos impactos relativamente a cada um dos seis objetivos. As principais conclusões comuns são as seguintes:

- *Gestão*: a gestão do mecanismo financeiro Schengen foi considerada como apresentando uma boa relação custo-eficácia, na medida em que permitiu alcançar o objetivo de adesão ao espaço Schengen num prazo limitado e com um custo de gestão relativamente baixo;

- *Cooperação institucional*: a participação conjunta na gestão de projetos reforçou as capacidades dos organismos encarregados da gestão das fronteiras e da luta contra a imigração irregular nos vários Estados-membros beneficiários, e estimulou a eficácia de programas posteriores semelhantes, em particular do Fundo para as Fronteiras Externas e do Fundo Europeu de Regresso;

- *Impacto sobre as despesas*: todos os Estados-Membros assinalam um grande impacto sobre o orçamento consagrado aos guardas de fronteiras, traduzido em custos de manutenção adicionais (equipamentos novos e mais sofisticados, expiração do período de garantia), salários mais elevados (Eslovénia) e uma formação mais onerosa (Letónia);

- *Eficácia do programa*: foi observado um efeito secundário do mecanismo financeiro Schengen na Eslovénia, na Letónia e na Hungria. Estes três Estados-Membros assinalaram que os custos incorridos no âmbito deste instrumento eram em geral mais elevados do que os preços de mercado. Foram fornecidas as seguintes explicações: pequenos mercados estimulados por grandes fluxos de capital num curto espaço de tempo, contratos de maior dimensão (especialmente na Lituânia) que acarretam uma concorrência reduzida, boom económico e inflação (Letónia e Eslovénia).

## **Complementaridade**

- A República Eslovaca e a Lituânia mencionaram que as medidas tomadas no âmbito do mecanismo financeiro Schengen foram coordenadas com o programa Phare e com o mecanismo de transição;
- Em cinco Estados-Membros, o coordenador da ajuda do programa Phare, do mecanismo financeiro norueguês e do mecanismo financeiro do EEE foi também encarregado do mecanismo financeiro Schengen;
- A Estónia, a Polónia, a Letónia e a Hungria utilizaram os programas Phare, os fundos de cooperação transfronteiras (só a Polónia), o mecanismo financeiro norueguês e o instrumento de transição para completar as atividades do mecanismo financeiro Schengen (modernização e aquisição dos respetivos equipamentos de gestão das fronteiras, sistemas informáticos e infraestruturas) em conformidade com a estratégia do seu Plano de Ação Schengen;
- A Polónia beneficiou de verbas do programa Phare para apoiar a sua estratégia de gestão integrada das fronteiras;
- Na Eslovénia, os programas Phare 1999-2003 são considerados como os antecessores do mecanismo financeiro Schengen para a aquisição de equipamento e de sistemas de informação (SIS) atualizados e melhorados no domínio da gestão das fronteiras, da justiça e dos assuntos internos;
- As verbas do instrumento de transição foram consagradas ao reforço das instituições e à assistência administrativa e jurídica no âmbito da transposição do acervo de Schengen.

### 2.6 - Continuidade com o Fundo para as Fronteiras Externas (FFE):

Todos os Estados-Membros consideram que **a continuidade entre o mecanismo financeiro Schengen e o FFE é óbvia, tanto em termos de gestão como de domínios abrangidos.**

### 2.7 - Conclusões:

- O balanço do mecanismo financeiro Schengen é muito positivo, uma vez que foi essencial para permitir aos sete Estados-Membros em causa respeitar os requisitos de



Schengen num período de tempo limitado e passar a fazer parte do espaço Schengen a partir de 1.12.2007;

- A elevada taxa de utilização dos fundos da UE e a gestão financeira eficiente demonstram o êxito da aplicação do mecanismo financeiro Schengen;
- Em conformidade com os objetivos estabelecidos no artigo 35.º do Tratado de Adesão, o mecanismo financeiro Schengen foi sobretudo utilizado para os investimentos em infraestruturas, meios de transporte e sistemas informáticos nas fronteiras terrestres e aeroportuárias;
- Este instrumento complementou os esforços envidados a nível nacional para assegurar uma gestão eficaz das fronteiras externas e lutar contra as entradas irregulares no espaço Schengen;
- A ligação entre o mecanismo financeiro Schengen e o Fundo para as Fronteiras Externas é clara, tendo o FFE sido amplamente reconhecido, pelos países beneficiários do mecanismo financeiro Schengen, como um meio de prosseguir e, nalguns destes países, completar as atividades realizadas no âmbito daquele mecanismo;
- O mecanismo financeiro Schengen para a Roménia e a Bulgária (2007-2009) baseia-se na experiência adquirida no âmbito do instrumento anterior, a qual poderá vir a ser replicada num mecanismo temporário semelhante previsto no Ato de Adesão da Croácia.

### **3 - O Princípio da subsidiariedade**

- Constituindo o documento em análise uma iniciativa não legislativa, não cabe a análise da observância do princípio da subsidiariedade;

### **4 – Parecer**

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, relativamente ao COM (2013) 115 final – Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao

Conselho sobre a aplicação do mecanismo financeiro Schengen (2004 – 2006), é de parecer que:

1. Sendo o documento em análise uma iniciativa não legislativa não cabe a análise da observância do princípio da subsidiariedade;
2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído;
3. O presente relatório deve ser remetido à Comissão dos Assuntos Europeus.

**Palácio de S. Bento, 26 de Julho de 2013**

**A Deputada Relatora,**



**(Teresa Anjinho)**

**O Presidente da Comissão,**



**(Fernando Negrão)**